LEI MUNICIPAL Nº.: 2.693/2009, DE 03 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a autorização de convênios do Município de Ipameri com instituições específicas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as seguintes instituições sem fins lucrativos:

1. Associação Adelino de Carvalho (CNPJ nº. 02.120.509/0001-01) – valor anual: R$ 87.810,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e dez reais);

2. Lar e Creche São Francisco (CNPJ nº. 02.120.947/0001-61) – valor anual: R$ 7.148,40 (Sete mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

3. Ação Social Diocesana (CNPJ nº. 02.269.041/0001-03) – valor anual: R$ 83.738,40 (Oitenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

4. Núcleo Terapêutico Novo Viver (CNPJ nº. 04.653.882/0001-45) – valor anual: R$ 5.580,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais);

5. Fundação Pró-Cerrado e Meio Ambiente (CNPJ nº. 04.213.994/0001-85) – valor anual: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo único – Os valores referentes ao exposto no caput do Art. serão repassados às respectivas Entidades em parcelas mensais de acordo com os repasses liberados pelo Fundo de Assistência Social, e disponibilidade orçamentária do Tesouro Municipal.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 04/06/09 Horas 16:37
CM-588/09

Art. 2º - Os convênios que poderão ser firmados com as instituições acima nominadas deverão atender, necessariamente, os fins sociais que beneficiem os cidadãos ipamerinos, à luz das disposições legais de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 3º - Os convênios serão firmados em consonância com a Assistência Financeira por meio de Convênios 2009.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com todas as despesas oriundas dos respectivos convênios com as instituições informadas, conforme a disponibilidade orçamentária e repasses oriundos de órgãos Federais ou Estaduais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal